



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

PARECER JURÍDICO

Processo nº 2021.100801

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial

Interessado: Prefeitura Municipal de Capitão Poço

Assunto: Exame jurídico da minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial, para Registro de Preços, visando a eventual Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de Manutenção e revitalização das escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Capitão Poço-Pa, conforme Termo de Referência, Memorial descritivo, planilhas orçamentárias anexas ao Edital, e demais descrições e especificações constantes nos autos do processo de licitação nº 2021.100801.

1- RELATÓRIO:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, e restringe-se aos seus aspectos jurídicos, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Presume-se que as especificações técnicas contidas no Processo administrativo em epígrafe, no tocante a especificação e detalhamento do objeto da contratação, requisitos, características e avaliação do preço estimado, tenham sido observadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Através de despacho do Pregoeiro Municipal, vieram os autos referente ao processo epigrafado, para análise e aprovação das minutas de Edital de Licitação e de Contrato, na modalidade Pregão Presencial, tendo como parâmetro Tabela de Preços de Insumos da Construção Civil- SINAP. Importante destacar que é de responsabilidade da secretaria, toda e qualquer responsabilidade sobre os preços informados, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados.

É a síntese do relatório.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se Edital de Pregão Presencial, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa, para a prestação de serviços de Manutenção e revitalização das escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Capitão Poço-Pa, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no termo de referência.

A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 8.666/93) descreve em seu art. 22 as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades, características e requisitos bem definidos.

De forma semelhante, a Lei nº. 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de Licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, sendo regulada, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993.

Nesse sentido, cumpre observar o disposto no art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/02, que reza da seguinte maneira:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É de se observar que a referida modalidade licitatória é utilizada para a aquisição de “bens e serviços comuns”, enquadrados no conceito a que se refere o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº. 10.520/2002.

A licitação na modalidade de Pregão Presencial destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, nele não há limites de valor estimado da contratação, além de concentrar todos os atos em uma única sessão, conjugando propostas escritas e os lances durante a sessão, e, por fim, mas não menos importante, possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço, o que torna o procedimento muito célere e econômico para o município.

Observando-se os documentos acostados aos autos do processo licitatório em epígrafe, a utilização do Pregão Presencial para o referido procedimento foi justificada, considerando a estimativa da despesa e a natureza do objeto a ser contratado, mostrando aconselhável em função das vantagens que esse sistema vem trazendo para o Setor Público, com a redução dos preços praticados, a simplificação dos procedimentos e a maior celeridade do certame.

Importante consignar que o presente procedimento é regido pelas normas de Sistema de Registro de Preço aliadas às demais normas mencionadas. A particularidade da utilização do Sistema de Registro de Preços é, em suma, que concluído o pregão, se fixará em Ata os compromissos para futura contratação, ou seja, caso venha a ser concretizado o contrato, há que se obedecer às condições previstas na Ata, não ocorrendo a contratação imediata, mas sim, estabelecendo-se parâmetros que poderão ser contratados pela Administração Pública, e inclusive podendo ocasionar mais contratos a partir deste procedimento, enquanto vigente.

Pelo exposto, e pelos fundamentos apresentados, temos que o Procedimento Licitatório se encontra devidamente respaldado na Lei nº. 8.666/93, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

que esta assessoria jurídica conclui pela LEGALIDADE e LICITUDE do Processo Licitatório, encontrando-se a minuta do Edital e do Contrato em consonância com os dispositivos da Lei Federal supracitada.

Destarte, o Edital está apto a ser executado, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, apenas, a disponibilidade do Edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei.

Por fim, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Este é o nosso parecer.

Capitão Poço /PA, 15 de setembro de 2021.

Cezar Augusto Rezende Rodrigues
Assessor Jurídico
OAB/PA Nº. 18.060